



## ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

21 DE OUTUBRO DE 2022

Em 21 (vinte e um) de outubro de 2022, às 11h30, em segunda convocação, na sede social da Instituição Assistencial L. Pollone, localizada na Avenida D. Pedro I, 3643, Vila Luzita, Santo André, Estado de São Paulo, em face de ter sido atingido o quórum estatutário, conforme lista de presença que faz parte integrante desta ata, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Instituição Assistencial L. Pollone, convocada com a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto Social; b) deliberação sobre a remuneração dos diretores; c) outros assuntos de interesses gerais da Instituição. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Marcelo de Aquino, Diretor Presidente, conforme disposição prevista no item II do art.18 do Estatuto Social, que convidou a mim, Nivaldo Amaro dos Santos, Diretor Administrativo e Financeiro, para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente iniciou a assembleia informando que a lei que regula os atos para obtenção do certificado beneficente de assistência social (Lei Complementar federal n. 187/2021) passou a facultar o pagamento de “pro labore” aos diretores estatutários, razão pela qual se fazem necessárias alterações no Estatuto Social vigente da entidade para previsão dessa possibilidade. Esclareceu ainda que foram feitas algumas alterações para aperfeiçoamento do texto do Estatuto, conforme previamente debatido com os associados. Passou-se então à leitura do Estatuto Social com a incorporação das alterações. Por votação unânime os presentes aprovaram as alterações estatutárias propostas, assim como a Consolidação do Estatuto Social, que segue anexa a esta Ata, dela fazendo parte integrante. Deliberaram os associados que o “pro labore” do Diretor-Presidente será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dos demais até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à vista dos valores praticados no mercado de trabalho e dos parâmetros da legislação vigente, desde que, a critério da diretoria, os recursos arrecadados pela Instituição permitam o pagamento dessa remuneração sem trazer prejuízo aos serviços prestados. Para assinar com o Diretor Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, por votação unânime, foram escolhidos os funcionários Marinete Rosa Franciliano Pinheiro, Coordenadora Administrativa, brasileira, casada, tecnóloga em gestão de recursos humanos, residente e domiciliada em Rio Grande da Serra, São Paulo, na Rua Piolim, nº 009, Bairro Monte Alegre, RG nº 17.901.041-4, CPF-MF nº 124.420.378-58 e Ricardo Willian Messias, Coordenador Técnico, brasileiro, casado, administrador residente e domiciliado em Santo André, Rua Gonçalo Monteiro, nº 61, Apto 8, Vila Rica, Estado de São Paulo RG nº 25.720.435-0, CPF- MF nº 161.519.398-75. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim e pelo Presidente. (aa) Marcelo de Aquino – Presidente, Nivaldo Amaro da Silva – Secretário.

Marcelo de Aquino – Presidente

  
1º TABELIÃO

Nivaldo Amaro da Silva – Secretário

91

**ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE  
CONSOLIDADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA AGE DE 21.10.2022**

**CAPÍTULO I  
A DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E SEUS FINS**

Artigo 1º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, fundada em 25 de dezembro de 1961, inscrita no CNPJ sob nº 57.513.582/0001-27, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional e assistencial, constituída por prazo indeterminado, com sede social na Avenida Dom Pedro I n.3.643, Vila Luzita, Santo André, Estado de São Paulo.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá manter unidades fora de sua sede social para desenvolver as atividades e atingir as finalidades descritas no art. 2º deste Estatuto.

§ 2º - A IALP poderá utilizar o nome fantasia "Instituto Piero Pollone".

Artigo 2º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá atuar nas áreas de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Saúde, com a finalidade de:

I - propiciar à criança formação educacional, com atividades pedagógicas, artísticas, musicais e recreativas, mantendo em especial berçários e creches;

II - atender preferencialmente os moradores da comunidade em que a unidade da IALP estiver instalada, observadas as peculiaridades locais;

III - prestar assistência integral a pessoas de ambos os sexos, em situação de rua, fornecendo-lhes especialmente repouso, alimentação, roupas e toda forma de apoio, visando à garantia de seus direitos enquanto cidadãos;

IV - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades e iniciativas que visem a redução da desigualdade social e a compreensão, pela população em geral, dos problemas sociais, relativos à falta de moradia, cooperando com os órgãos públicos e com as entidades privadas que tenham esse mesmo objetivo;

V - prestar atendimento a crianças e suas famílias, adultos e idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social;

VI - ofertar oportunidades às famílias atendidas e usuárias para a garantia da efetivação dos direitos fundamentais básicos;

VII - promover intercâmbio e firmar convênios, contratos ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VIII - desenvolver outras atividades a critério da Diretoria que não sejam vedadas por este Estatuto.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP não fará distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP contará com regimento interno (R.I.) para cada uma de suas unidades, aprovado pela Diretoria.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60761  
Data: 14/02/2023

Artigo 5º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão representadas por uma única pessoa física, conforme designarem os respectivos Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 6º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possui as seguintes categorias de associados:

I - Associado efetivo - toda pessoa física ou jurídica cuja proposta de associado tenha sido aprovada por unanimidade pela diretoria;

II - Associado Honorário - toda pessoa física ou jurídica que preste ou tenha prestado colaboração de natureza científica, econômica e financeira para o implemento das finalidades e dos objetivos da IALP, mediante aprovação por unanimidade pela diretoria.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

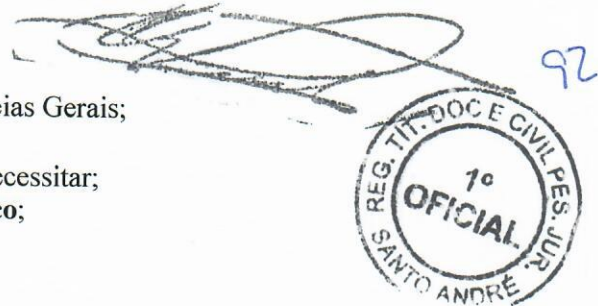
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte das Assembleias Gerais;

III - requerer a convocação de assembleia geral por meio de solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 8º - São deveres dos associados efetivos:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III – comparecer às Assembleias Gerais;
- IV – prestar cooperação moral, material e intelectual de que a IALP necessitar;
- V – comunicar à Diretoria a alteração de endereço, **inclusive eletrônico**;
- VI – integrar as comissões para as quais forem convidados;
- VII – contribuir com a mensalidade fixada pela diretoria.



Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I – denunciar à Diretoria as irregularidades de que tiverem conhecimento;
- II – visitar a sede social e os departamentos da IALP de conformidade com o Regimento Interno ( R.I.);
- III – analisar na sede social ou local indicado pela diretoria todos os documentos contábeis e financeiros da IALP.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10 - São órgãos deliberativos e administrativos da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º – É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração da Instituição, respeitados os valores do mercado de trabalho e os parâmetros legais vigentes na data de sua fixação.

§ 2º - A remuneração da diretoria será deliberada em Assembleia Geral e registrada em ata.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 11 - Os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos reunir-se-ão em assembleia geral:

I – Ordinariamente para:

- a) deliberar sobre o orçamento anual;
- b) deliberar fundamentadamente sobre as contas, aprovando ou rejeitando o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente para:

- a) destituir diretor ou conselheiro fiscal;
- b) alterar os estatuto;

c) deliberar sobre o recurso de associado contra a decisão da diretoria de excluí-lo ou demiti-lo;

d) deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis;

e) deliberar sobre a remuneração da diretoria;

f) deliberar sobre a extinção ou dissolução da IALP;

g) deliberar sobre todos os assuntos para a qual for convocada, na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - O quórum para instalação e deliberação para efeito do disposto no inciso I e na alínea “g” do inciso II deste artigo é a maioria dos associados efetivos em primeira convocação e no mínimo 10% em segunda convocação, que se realizará trinta minutos após a primeira convocação.

§ 2º - Para as deliberações previstas no inciso II deste artigo, salvo a da alínea “g”, exige-se o voto favorável de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 na segunda convocação.

§ 3º - Os associados efetivos serão informados com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por correspondência eletrônica e por edital publicado no site da Instituição.

### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

Artigo 12 - A Instituição será dirigida e administrada pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral até o último dia útil do mês de novembro, para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 13 - A Diretoria é composta dos cargos seguintes:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 14 - É vedada a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Artigo 16 - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto neste Estatuto para deliberar sobre:

I – a destituição de diretor, nas hipóteses de:

a) faltar injustificadamente às reuniões de Diretoria três vezes consecutivas ou cinco alternadas;

b) ter ato ou atitude imprópria para continuar dirigindo a IALP.

II – a escolha do substituto para completar o mandato do diretor que renunciar.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso I deste artigo, perderão os cargos os diretores que tiverem faltas graves, na forma do item “a” inciso II do artigo 11.

Artigo 17 - À Diretoria compete:

I – dirigir, administrar, superintender os bens patrimoniais da IALP, conforme dispõe o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações regulamentares e promover todos os meios para a realização dos fins a que se destina a IALP;

II – elaborar o Regimento Interno das unidades;

III – convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

IV – elaborar ao final de cada exercício social o balanço patrimonial, as demonstrações das origens e aplicações de recursos, além de outros relatórios que forem exigidos pela lei e pelo Poder Público, sempre detalhando com clareza as receitas e as despesas;

V – submeter o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os demais relatórios ao Conselho Fiscal para parecer;

VI – administrar e dirigir o quadro de pessoal, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes salários, honorários, benefícios e outras vantagens, além de estabelecer as atribuições e tarefas que deve executar;

VII – fixar a contribuição mensal dos associados efetivos;

VIII – autorizar a celebração de intercâmbios, contratos, convênios ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IX – executar as deliberações da Assembleia Geral;

X – constituir departamentos, comissões e assessorias para cooperar com a Diretoria, fixando-lhes atribuições próprias de acordo com as necessidades indispensáveis para o bom funcionamento da IALP;

XI – propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto;

XII – zelar pela observância do Estatuto;

XIII – fiscalizar os serviços e o desenvolvimento dos objetivos da IALP;

XIV – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte, assim como a previsão de atividades futuras;

XV – conceder licença aos próprios membros;

XVI- deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no inciso XVI, será excluído ou demitido o associado que violar as normas do Estatuto ou tiver atos e atitudes considerados incompatíveis com as finalidades da IALP, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DOS DIRETORES

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

I – representar a IALP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes a quem o represente;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

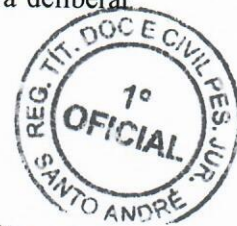
III – assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembleia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração com prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

IV – nomear e substituir membros dos departamentos, comissões e assessorias;

V – tomar as decisões de caráter de urgência, submetendo-as a aprovação da Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;



II – auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – dirigir e superintender todo o expediente de Secretaria;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias;

III – manter atualizados o cadastro de associados;

IV – superintender os serviços gerais da tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito aos valores da IALP;

V – ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da IALP, nos limites que lhe for fixado pela Diretoria;

VI – dirigir a arrecadação da renda social e assinar os recibos de mensalidade;

VII – fazer os pagamentos em espécie autorizados pelo Presidente;

VIII – apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

IX – apresentar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, conforme dispuser a legislação em vigor, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas;

X – conservar a tesouraria devidamente aparelhada, de modo a mantê-la permanentemente em elevado grau de eficiência;

XI – dirigir e manter em dia a escrituração contábil da IALP, que deverá ser feita de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;

XII – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembleia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração com prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e, no máximo, 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo para completar o mandato.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre o balanço patrimonial, sobre as demonstrações financeiras e contábeis e sobre o relatório final da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia;

II – examinar todos os documentos contábeis necessários à execução de suas atribuições;

III – fiscalizar a gestão financeiro-econômica.

IV – opinar sobre a aquisição, a alienação, a permuta e a gravação de imóveis, mediante parecer a ser enviado à Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria, pelo Presidente, por qualquer de seus membros efetivos ou por 10% dos associados efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

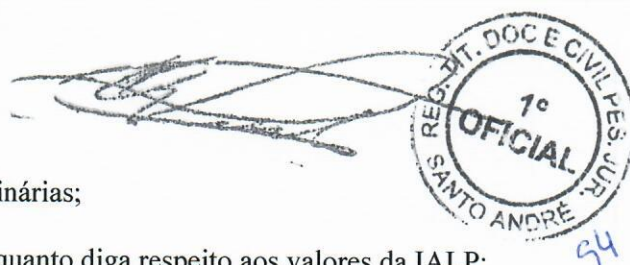
Artigo 23 - O patrimônio da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP constituir-se-á das contribuições dos associados, das rendas de atividades próprias, doações, subvenções, legados, donativos que receber e de qualquer outra forma lícita.

Artigo 24 - Para auxiliar na manutenção de seus objetivos, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá angariar ou recolher fundos, podendo, inclusive, promover festividades e outras atividades legais que não descaracterizem sua condição de associação sem fins econômicos.

Artigo 25 - O patrimônio, os recursos e as rendas de qualquer natureza da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, inclusive o eventual resultado operacional, serão aplicados integral e exclusivamente no território nacional, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 26 - Os valores em dinheiro serão confiados a estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade que ofereçam as mais sólidas garantias e as melhores condições.

Artigo 27 - No caso de ocorrer a dissolução da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, o que poderá acontecer somente por motivos de insuperáveis dificuldades financeiras para cumprir suas finalidades, o seu patrimônio será entregue a uma instituição congênere, que seja possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência



Social, devidamente registrada no Ministério de acordo com sua atividade preponderante, com atividades preferencialmente no Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

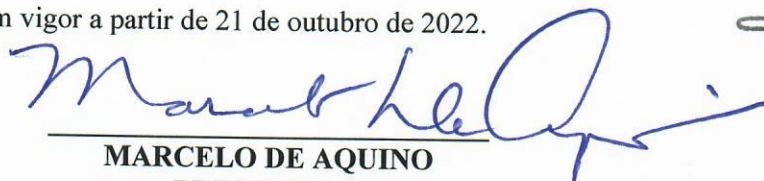
Artigo 28 - Na hipótese de extinção da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP por deliberação dos associados efetivos ou por determinação judicial, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

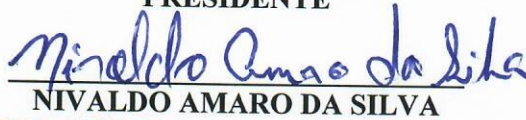
Artigo 29 - Este Estatuto Social poderá sofrer alterações parcial ou geral, na forma prevista no art.11, II, "b" desse mesmo artigo.

Artigo 30 - Para os devidos efeitos de direito, este Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André, a fim de que a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possa continuar a ter personalidade jurídica e gozar dos benefícios legais.

Artigo 31 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 21 de outubro de 2022.



**MARCELO DE AQUINO**  
**PRESIDENTE**



**NIVALDO AMARO DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

 1º  
TABELIÃO



VISTO:



**DRA. MONICA MARIA RUSSO ZINGARO FERREIRA LIMA**  
**OAB-SP**





**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: 96  
(11)4992-4455

*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*  
**OFICIAL**

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **60761** em **09/02/2023**  
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.69 REG.318 LºA-3 FLS.372 - ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.187/2021 E ASSUNTOS GERAIS.



Santo Andre, 14 de Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**INEZ APARECIDA MURARI**  
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJRA000027800RA23H